

## TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA

A **Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC**, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social, sediada em Brasília – DF, Setor Bancário Norte, Lote 2, Bloco “N”, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.290.290/0001-02, neste ato representada pelo seu Diretor-superintendente, Sr. José Maria Rabelo e pelo Diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos, Sr. Edevaldo Fernandes da Silva, doravante denominada **PREVIC**, e a **ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**, inscrita no CNPJ/MF n.º 34.271.171/0001-77, com sede na Avenida República do Chile, 230 – 13º andar, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu presidente, Sr. Marcelo Fidêncio Giufrida, doravante denominada **ANBIMA**:

### CONSIDERADO QUE:

- a PREVIC é uma autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social que, de acordo com a Lei n.º 12.154, de 23 de dezembro de 2009, exerce a função de órgão fiscalizador e supervisor das atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC e também pela execução das políticas para o regime de previdência complementar, operado pelas EFPC;
- a PREVIC, em razão da norma acima referida, tem como atribuições supervisionar, coordenar, orientar, fiscalizar e controlar as atividades relacionadas com o regime de previdência complementar operado pelas EFPC;
- a ANBIMA é uma entidade civil sem finalidade econômica que reúne instituições financeiras, incluindo bancos comerciais, múltiplos e de investimento; corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários; e administradores de recursos, e que se destaca como prestadora de serviços, oferecendo suporte técnico e operacional às referidas instituições, fomentando novos mercados e trabalhando pelo desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional;
- a ANBIMA entende necessária, para a elaboração e divulgação de trabalhos e análises técnicas consolidadas do mercado financeiro, a obtenção de informações consolidadas, sobre as aplicações das EFPC nas diversas carteiras de investimentos;
- a PREVIC, para promover de maneira diligente suas atribuições, utiliza informações do mercado financeiro contidas nas bases de dados da ANBIMA;

- o ambiente de estabilidade macroeconômico deverá impor aprimoramentos regulatórios, bem como a ampliação do espectro de produtos a serem ofertados pelo Sistema Financeiro às EFPC;
- a ANBIMA e a PREVIC têm interesse em constituir uma grupo de trabalho permanente com o objetivo de debater temas que sejam de seu interesse comum, envolvendo a regulação e supervisão das EFPC;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas condições a seguir pactuadas:

1. O objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA é o de regulamentar o intercâmbio de informações entre a ANBIMA e a PREVIC, com vistas ao fomento e estímulo do mercado de capitais e da previdência complementar no país.
2. A PREVIC disponibilizará à ANBIMA dados consolidados, em volume e valores monetários, das posições mantidas pelas EFPC nos mercados financeiros, totalizados por segmento de aplicação, por categoria de título e vencimento, ou outra forma de consolidação, desde que estes dados não sejam de natureza sigilosa.
3. A ANBIMA disponibilizará à PREVIC informações do mercado financeiro, como séries históricas de taxas de juros e índices, dados de debêntures e títulos públicos, dentre outras informações disponíveis em suas bases de dados, de forma sistematizada, bem como estudos realizados com base nos dados fornecidos pela PREVIC.
4. A ANBIMA oferecerá vagas para servidores da PREVIC em atividades educacionais por ela oferecidas, desde que a PREVIC solicite formalmente à ANBIMA com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo a concessão condicionada, ainda, à disponibilidade de vagas.
5. A ANBIMA e a PREVIC constituirão um grupo de trabalho permanente com o objetivo de analisar e discutir temas relativos à regulação e supervisão das EFPC, cuja composição, organização e periodicidade das reuniões serão acordadas e definidas de mútuo acordo entre as signatárias deste TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA.
6. A ANBIMA e a PREVIC também poderão formular, em conjunto ou separadamente, estudos, pesquisas e análises relativas ao mercado de capitais e à previdência complementar.
7. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA é celebrado por prazo indeterminado, e poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.
8. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA é celebrado a título gratuito, não gerando, portanto, nenhum ônus ou custo direto a qualquer das signatárias.

9. Sempre que necessário, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA poderá ser aditado, mediante concordância das partes.
10. Este instrumento revoga e substitui, para todos os fins e efeitos de direito, o TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA celebrado em 04 de novembro de 2008, entre a Secretaria de Previdência Complementar – SPC e a Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA, instituições sucedidas, respectivamente, pela PREVIC e ANBIMA.
11. Em observância ao princípio da publicidade, o extrato do Termo de Colaboração Técnica deverá ser publicado no Diário Oficial da União.
12. Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Distrito federal, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

Brasília, 02 de maio de 2011

**Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC**

José Maria Rabelo

**Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos – DIACE/PREVIC**

Edevaldo Fernandes da Silva

**ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

Marcelo Fidêncio Giufrida

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_